

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Feitas 02

Proc. 982130

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n. 22130

Estabelece recurso extraordinário para a Lei Complementar n. 68/09 e dá outras providências.

Art. 1º Os processos existentes na Prefeitura do Município de Bertioga passíveis de aplicação da Lei Complementar n. 68/09 ou indeferidos, com fundamento na referida Lei, poderão ser objeto de recurso administrativo extraordinário.

§ 1º O prazo para protocolar o recurso será de 90 (noventa) dias.

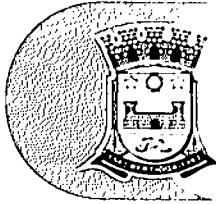
§ 2º O recurso deverá ser fundamentado e instruído de forma a atender todas às solicitações pendentes e documentos elencados pela Lei Complementar n. 68/09.

Art. 2º Nos processos em que a edificação for conservada, voluntariamente, através do recurso administrativo extraordinário, estabelecido por esta Lei, a Taxa de Licença de Conservação será de 02UFIB's/m² (duas Unidades Fiscais de Bertioga por metro quadrado) e não haverá desconto nas multas aplicadas.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 27 de outubro de 2010. (PA n. 6751/2009)


Arq e Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

03
11.05.2010

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

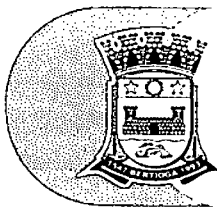
Pela presente Exposição de Motivos, encaminhamos anexo o projeto de Lei Complementar que ***"Estabelece recurso extraordinário para a Lei Complementar n. 68/09 e dá outras providências"*** pelos motivos que passamos a expor:

Decorridos os prazos estabelecidos pela lei Complementar n. 68/09, estimamos que 1200 contribuintes aproveitaram os benefícios da referida Lei.

No entanto, avaliamos que existem ainda, um potencial de 2000 (dois mil) contribuintes que poderiam ser beneficiados, aliando ao fato de que grande parte dos munícipes são frequentadores de verão, no que julgamos oportuna a nova proposta.

Diante do que aqui foi exposto e considerando a relevância que cerca o projeto de Lei, solicitamos aos Nobres Edis que o apreciem e o aprovem com a mesma sabedoria presente em todos os atos desta respeitada Casa de Leis.


José Mauro Dedemo Orlandini



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 04
REC 228140

Bertioga, 27 de outubro de 2010.

OFÍCIO N. 354/2010 – G
Processo Administrativo n. 6751/2009
(mencionar esta referência)

Funcionário

Hora

Data

Protocolo

Excelentíssimo Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei Complementar que **"Estabelece recurso extraordinário para a Lei Complementar n. 68/09 e dá outras providências."**

Atenciosamente,


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito Município

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 30.559

Data 06 / 12 / 2010

Hora 14:30

Funcionário B. B. B.

Ao Excelentíssimo Vereador
ANTONIO RODRIGUES FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga